AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF (domicílio do menor)

Fulana de tal, (X anos), menor impúbere/púbere, filha de Fulano de tal e Fulana de tal, CPF n.º XXXXXXXXX, representada/assistida por

Fulana de tal, sua XXXXXXX, estado civil, profissão, CPF n.º XXXXXXXXX, residentes e domiciliadas na XXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXXX, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos da legislação, ajuizar a

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

contra Fulano de tal, estado civil, profissão, filho de Fulano de tal e Fulano de tal, CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

1. DADOS DA PARTE REQUERIDA (caso não tenha os dados completos da qualificação do requerido)

Não foi possível à Defensoria Pública incluir, conforme estabelecido pelo art. 319, II do CPC, todos os dados exigidos. Assim, nos termos do §1º do mesmo artigo, solicita ao juízo as diligências necessárias para completar a qualificação do requerido via INFOSEG.

2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado (anexo). Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

3. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Fulana de tal manifesta a intenção de realizar a audiência de conciliação visando o melhor interesse do menor, nos termos do art. 319, VII da Lei n.º 13.105/15.

Fulana de tal declara não ter interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos dos art. 319, VII e 334, §5.º da Lei n.º 13.105/15.

4. FATOS

O requerido e a genitora do(a) autor(a) mantiveram um relacionamento amoroso durante o período de X anos. Como fruto dessa relação, nasceu o/a menor, que atualmente encontra-se com X anos de idade.

Após o nascimento do/a menor, a genitora procurou o réu, para que assumisse a paternidade. Todavia, não obteve êxito.

Assim, apesar da genitora não possuir dúvidas quanto à paternidade, o exame de DNA ainda não pode ser realizado frente à constante recusa do réu.

Dessa forma, tendo em vista que não foi possível o reconhecimento espontâneo da paternidade, se faz necessária a propositura da presente demanda.

5. DIREITO

O direito de se ver reconhecida a filiação biológica é amparado pela Constituição Federal, que em seu art. 227, § 6.º dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O direito do autor(a) também encontra-se fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe em seu artigo 27 que o reconhecimento de paternidade é um direito personalíssimo e indisponível do menor, *in verbis*:

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Tal garantia está igualmente amparada pela Lei nº 8.560 de 1992, que assegura em seu artigo 2º-A que: "Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos."

Por fim, é importante asseverar que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a presunção de paternidade caso haja negativa do réu em submeter-se ao exame de DNA. Veja-se:

Art. 2.º-A (...)

§ 1º. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

STJ - Súmula 301

Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.

Em razão da insistente recusa de Fulano de Tal em realizar o exame de DNA, para comprovação da paternidade, faz-se necessária a presente demanda.

6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, na forma do que dispõe o artigo 98 do CPC.
- b) A intimação do membro do Ministério Público.
- c) A citação do requerido para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal.
- d) A dispensa de realização da audiência de conciliação, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 319 e o §5.º do artigo 334 do CPC.
- d) A designação de audiência de conciliação, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 319 do CPC.
- e) A procedência do pedido, para declarar a paternidade do requerido em relação ao autor, expedindo-se o ofício para o serviço registral competente.
- f) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e

Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3.º, da Lei Complementar Distrital n.º 908/2016), que deverão ser depositados no (dados bancários).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxx reais). (Salário mínimo)

Termos em que pede deferimento.

Brasília, xx/xx/xxxx.

Defensor Público